

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECTIVA N.º 02 / 2021

de 22 de Julho

I. ENQUADRAMENTO

No âmbito da prossecução da sua competência regulamentar, a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) está dotada de poderes para emitir Diretivas destinadas a garantir a melhoria dos procedimentos da contratação pública do ponto de vista do cumprimento das normas legais e das boas práticas aplicáveis.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 9.º, alínea c), e), f) e h) do artigo 10.º, e 16.º, todos do Decreto-lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova os novos Estatutos da ARAP, emite-se, através desta diretiva, orientações relativas à **cobrança de taxas nos processos de recursos administrativos previstas no Decreto-Lei nº28/2021 de 5 de abril**, que aprova o novo Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos(CRC) da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas(ARAP).

II. OBJETIVOS

A criação de taxas de recursos e de confidencialidade, perante a CRC da ARAP, por um lado está consagrada nas opções de reforma aprovadas pelo Conselho de Administração da ARAP, na convicção de que as inovações introduzidas ao novo Estatuto da CRC, trarão ganhos imediatos na forma de funcionamento desse órgão de resolução de conflitos e conseqüentemente, uma forte melhoria de eficácia e eficiência do seu desempenho, com reflexos positivos incontornáveis na celeridade do processo de formação dos contratos públicos, evitando-se prejuízos aos intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública, especialmente às Entidades Adjudicantes.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Por outro lado, reflete os custos e os gastos com os trabalhos da regulação na sua componente instância de recurso e visa contribuir para a sustentabilidade económica e financeira da atividade da ARAP em matéria de resolução de conflitos e para o bom funcionamento desta, bem como, para assegurar a celeridade e a eficiência no processo de tomada de decisão.

Neste sentido, pretende-se orientar e esclarecer aos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública os procedimentos aplicáveis ao pagamento de taxas de recurso e de confidencialidade previstas na Secção III, do Decreto-Lei n.º 28/2021 de 5 de abril.

III. ORIENTAÇÕES

A Entidade Adjudicante deve informar ao concorrente na notificação de qualquer decisão tomada no âmbito de formação dos contratos públicos, que seja passível de reclamação ou de recurso, da obrigatoriedade do pagamento da taxa devida, caso pretender exercer esse direito.

Os valores das taxas são fixados, pela CRC, em função da simplicidade ou complexidade do tipo de procedimento concursal, do valor a contratar e dos esforços e custos estimados para a tomada da decisão de recurso de acordo com o anexo II- tabela de taxas de recursos administrativos perante a CRC, prevista no Decreto-Lei n.º 28/2021 de 5 de abril.

Para efeito do registo e andamento do processo, o recorrente ao apresentar o recurso é imediatamente notificado para pagamento de DUC.

É obrigatória a apresentação do comprovativo de pagamento de DUC, no mesmo dia, sob pena do recurso ser liminarmente indeferido e conseqüente arquivamento do processo.

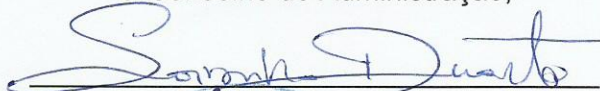
IV. ENTRADA EM VIGOR

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

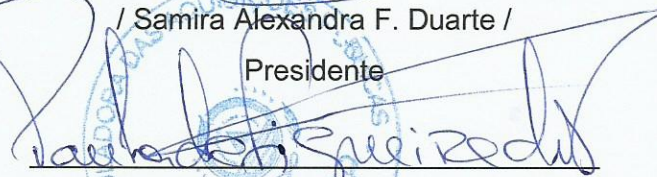
Esta diretiva entra em vigor após a sua publicação.

O Conselho de Administração,



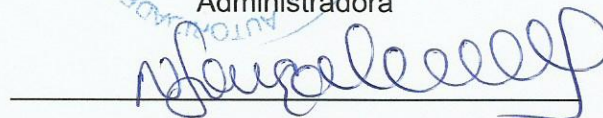
/ Samira Alexandra F. Duarte /

Presidente



/ Paula de Figueiredo Vieira /

Administradora



/ Nilda Maria N. Gonçalves /

Administradora

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO